



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

DECRETO Nº 1519/2020

Mamanguape, 06 de novembro de 2020.

Cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 de 20 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I- Realizar as tratativas necessárias com os Órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II- Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Mamanguape para a distribuição dos recursos;

III- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências necessárias à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 de 20 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Mamanguape;

V- Fiscalizar a execução de recursos transferidos;

VI- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Mamanguape.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o *caput*, é a responsável por providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Mamanguape, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

Art. 2º. A Comissão Municipal de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes integrantes:

- I- O Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- II- O Secretário de Turismo;
- III- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- IV- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- V- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- VI- 02 (dois) representantes da sociedade civil com atuação na área cultura, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação e Cultura de Mamanguape, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail institucional da pasta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, 06 de novembro de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional